

INFORMATIVO Nº 008/2013

Orientações acerca da NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônica) e da NFS (Nota Fiscal de Serviço).

1. NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)

1.1. CONCEITO

Nota Fiscal de **Serviços** Eletrônica (NFS-e) é o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município, com a finalidade de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

1.2. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO

No Município do Recife, consoante regra estabelecida na lei municipal nº 17.407/2008, que institui o referido documento fiscal, e lei nº 17.768/2012 que altera o Código Tributário Municipal, **estarão obrigados a emitir NFS-e todos os prestadores de serviços localizados no município**, exceto os expressamente proibidos ou dispensados, conforme tabela abaixo:

| PROIBIDOS | DISPENSADOS |
|--|---|
| I - os profissionais autônomos enquadrados no artigo 118 da Lei 15.563/91; II - as sociedades de profissionais que recolherem o ISS na forma do §1º do artigo 117-A, da Lei 15.563/91; III - cooperativas criadas conforme a Lei Federal 5.764/71; | I - As empresas de transporte coletivo de passageiros, referente aos serviços cujo imposto seja retido pelos Órgãos Gestores do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife - STPP/Recife; II - As casas lotéricas cujas apostas sejam comprovadamente controladas pela Caixa |



| | |
|---|--------------------------|
| IV - contribuintes enquadrados no regime de estimativa pelo Secretário de Finanças; V - Microempreendedores Individuais - MEI enquadrados nos artigos 18-A e 18-C da Lei Complementar 123/2006; VI - A critério do Secretário de Finanças, os contribuintes que tenham obtido decisão judicial cuja aplicabilidade não esteja compatível com o sistema disponibilizado para apuração do imposto devido. | Econômica Federal – CEF. |
|---|--------------------------|

Fonte: portal da nfs-e do município de Recife

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Finanças do Recife, por meio da Portaria nº 39/2012, tornou obrigatória, a partir de **01 de setembro de 2012**, a emissão de NFS-e para todos os prestadores de serviços que desempenham pelo menos uma das atividades do item 17 da lista de serviços do art. 102 da Lei nº 15.563 (Anexo I). A esta lista foram acrescentadas as atividades elencadas nos itens 1 a 7 e 18 a 40 (Anexo II), através da Portaria nº 42/2012, com obrigatoriedade para a partir de **01 de novembro de 2012**; e, com o advento da Portaria Nº 49/2012, as atividades constantes dos itens 8 a 14 e 16 da lista de serviços tornaram-se obrigatórias a partir de 01 de dezembro de 2012 (Anexo III).

1.3. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO À NOTA FISCAL CONVENCIONAL

O contribuinte de ISS do Município de Recife que passar a emitir NFS-e, não poderá voltar a emitir nota fiscal convencional. **A autorização uma vez deferida é irretratável.**

Somente as Sociedades de Profissionais, no exercício em que tenham escolhido recolher o ISS, com base no número de profissionais habilitados – sócios, empregados ou não – que prestem serviços em nome delas, deverão solicitar à Prefeitura do Recife a cessação da autorização de emissão de NFS-e. Entretanto, nos exercícios em que optarem pelo recolhimento do ISS, tendo por base de cálculo o preço do serviço, nos termos do § 3º



do artigo 117-A da Lei 15.563/91, deverão solicitar à Prefeitura do Recife o retorno da autorização.

2. DIVERGÊNCIA APÓS ANÁLISE DA NFS / NFS-e

Após análise da Nota Fiscal de Serviços ou da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, havendo alguma divergência quanto ao estabelecimento prestador do serviço (nos casos de empresas que atuem por meio de filias, representações, escritórios etc, a nota fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento que efetivamente prestou o serviço); quanto ao serviço contratado; quanto a legislação ou qualquer outra divergência (alíquota e base de cálculo do ISS, por exemplo) o órgão ou entidade tomador do serviço deverá condicionar o pagamento à correta substituição da NFS ou NFS-e.

3. NFS-e COMO “LOCAÇÃO / ISENTO”

Nos casos de contratação de prestação de serviço que envolva a disponibilização/utilização de equipamentos nas dependências do contratante, não aceitar nota fiscal que faça referência à locação.

A **locação de bens móveis não é fato gerador do ISS**, não haverá cálculo do referido tributo, pelo tomador do serviço.

Vale ressaltar que, se não houver o devido cálculo do ISS, o tomador do serviço, enquanto responsável tributário, poderá ser responsabilizado pelo recolhimento devido ao município.

4. FORMA ADEQUADA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

A nota deve ser emitida corretamente, sempre evidenciando o valor do ISS, para que através do DAM-e, o ISS seja devidamente retido e, posteriormente, recolhido.

Considerando o disposto no artigo 23 do Decreto nº 15.950/1992, entende-se que a Nota Fiscal de Serviços deverá conter:



Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

- a) a denominação “Nota Fiscal de Serviços”, dependendo do caso deverá conter “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica”;
- b) o número de ordem, a série, a subsérie, se houver, e o número da via;
- c) a data da emissão;
- d) o nome, o endereço, a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do prestador do serviço;
- e) o nome, o endereço, a inscrição no CMC e a inscrição do CNPJ ou CPF do usuário do serviço.
- f) a **discriminação dos serviços de forma a permitir a sua identificação**;
- g) os valores parciais dos serviços e o total;
- h) o nome, o endereço e a inscrição no CMC, quando couber, e a inscrição no CNPJ do estabelecimento gráfico impressor, bem como o número da primeira e da última notas impressas, a respectiva série e o número da AIDF;
- i) a **alíquota do imposto e o total a recolher**, exceto na nota fiscal série B.

4.1. MODELO DE NFSe

| | | | | |
|--|--|--|------------------------------------|--|
|  PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS | | NFS-e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica | | Número da Nota 00001014 |
| | | | | Data e Hora de Emissão 02/05/2008 15:51:16 |
| | | | | Código de Verificação UJLP-WAIF |
| PRESTADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| CPF/CNPJ: 999.999.999/9999-99 Nome/Razão Social: TIPLAN OBRAS & CONSTRUÇÕES Endereço: RUA LUIZ GUIMARÃES 100 - POCO - CEP: 52061-160 Município: Recife | | Inscrição Municipal: 999.999-9 | | |
| | | UF: PE E-mail: tiplan@tiplan.com.br | | |
| TOMADOR DE SERVIÇOS | | | | |
| Nome/Razão Social: JOÃO SILVA CPF/CNPJ: 999.999.999-99 Endereço: R Barão de Souza Leão 10 - Boa Viagem - CEP: 51030-300 Município: Recife | | Inscrição Municipal: ---- | | |
| | | UF: PE E-mail: joaosilva@email.com.br | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | | | |
| Serviço referente a instalações hidráulicas em apartamento residencial. | | | | |
| VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.000,00 | | | | |
| Código da Atividade 4521702 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS | | | | |
| Valor Total das Deduções (R\$) 0,00 | Base de Cálculo (R\$) 1.000,00 | Aliquota (%) 5,00% | Valor do ISS (R\$) 50,00 | Crédito p/ Abatimento do IPTU 15,00 |
| OUTRAS INFORMAÇÕES | | | | |
| - Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008 - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/6/2008 - O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e. | | | | |

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

É de suma importância regular as pendências constantes no sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. Tal regularização deve ser feita através de “Ofício” para “Processo de apropriação de DAM de ISS Fonte modelo 35 para DAM-e de ISS Fonte”, informando:

- A)** O ISS Fonte em aberto (total do ISS destacado nas NFS-e, que foi retido pelo tomador do serviço, mas ainda não recolhido por meio de disposto em DAM-e).
- B)** Guias eletrônicas pendentes - preparadas, mas não quitadas (DAM's emitidos e não recolhidos).

Para visualizar as pendências, no sistema de NFS-e, deve-se seguir os seguintes passos:

- clicar em “guias de pagamento”; em seguite observar se a visualização é por **ano** e por **tipo de guia** (três tipos de guias): “guias pendentes”, “guias quitadas” e “guias canceladas”.

Por fim, chamamos a atenção dos setores financeiros dos órgãos e entidades públicos quanto a necessidade de utilização do DAM-e para o recolhimento do ISS retido, decorrente da prestação de serviço comprovado por meio da emissão de NFS-e de Recife, a fim de se evitar novas pendências.

6. DEMAIS INFORMAÇÕES

Outras orientações que se façam necessárias poderão ser requeridas à chefia de Orientação (COR/GONP) da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), exclusivamente, das **8h às 12h**, por meio dos telefones **3183- 0921**.

Recife, 06 de maio de 2013.

Gerente de Orientação, Normas e Procedimentos
Andréa Costa de Arruda



Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

Chefe de Orientação
Lucileide Ferreira Lopes

Equipe Técnica
Jeiniele Guimarães Batista
Leandra Aguiar
Luana Bernaola
Noélia Lino
Ricardo José Nascimento da Silva

Estagiário
Otávio Miécio Santos Sampaio

Anexo I (Serviços incluídos na Portaria nº 39/2012 para obrigatoriedade de emissão de NFS-e)

- 17.01** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
- 17.02** Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.
- 17.03** Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 17.04** Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra
- 17.05** Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
- 17.06** Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elabora ação de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17.07** Franquia (franchising).
- 17.08** Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17.09** Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17.10** Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17.11** Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17.12** Leilão e congêneres.
- 17.13** Advocacia.
- 17.14** Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17.15** Auditoria.
- 17.16** Análise de Organização e Métodos.
- 17.17** Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17.18** Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17.19** Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17.20** Estatística.
- 17.21** Cobrança em geral.
- 17.22** Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17.23** Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Anexo II (Serviços incluídos na Portaria nº 42/2012 para obrigatoriedade de emissão de NFS-e)

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.



4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do usuário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, PA e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.



Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.



Anexo III (Serviços incluídos na Portaria nº 49/2012 para obrigatoriedade de emissão de NFS-e)

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condomoniais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.



Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos,



Gerência de Orientação Normas e Procedimentos
Chefia das Ações de Orientação

motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal